



## **Decisão 01777/2021-2 - 2ª Câmara**

**Processo:** 10436/2019-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2013

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** BRUNA SGRO BARROSO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –  
DENEGAR REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO após realização de certame concursal com supedâneo no art. 37, inc. II, da CRFB, combinado com o disposto nas respectivas normas editalícias, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de atividade registral na forma estatuída na Carta Magna no art. 71, inc. III.

Nos termos das informações e dados declarados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER junto ao sistema CidadES deste Tribunal, a senhora Bruna Sgro Barroso foi nomeada para o cargo 1826 (Assistente Social), após ter sido classificada em 4º lugar em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com lotação na Região São José do Calçado/ES, na forma definida pela Instrução Normativa TC 38/2016, de 8 de novembro de 2016 - IN TC 38/2016.

Autuado neste Tribunal, o processo foi remetido ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, que após analisar o conteúdo dos autos expediu a Instrução Técnica Conclusiva 5434/2020-5 com proposta de encaminhamento pela denegação do registro do presente ato de admissão (evento 4).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao douto Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (Parecer 4124/2020-1) manifestou-se de acordo com a referida Instrução Técnica Conclusiva (evento 8).

Após, vieram-me os autos para análise.

**É o relatório.**

O envio destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ocorreu em cumprimento às disposições contidas no inciso III do artigo 71 da CRFB/1988; no inciso IV da Constituição Estadual; bem como por determinação dos artigos 1º, VI e 116, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Nos termos da Instrução processual, a senhora Bruna Sgro Barroso foi nomeada para o cargo 1826 (Assistente Social), com lotação na Região São José do Calçado, classificada em 4º lugar no Concurso Público realizado pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde, na forma definida pela Instrução Normativa TC 38/2016, de 8 de novembro de 2016 - IN TC 38/2016.

As informações e os dados referentes ao concurso em tela e a admissão da servidora foram declarados eletronicamente pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER junto ao sistema CidadES deste Tribunal.

Autuado, o processo foi remetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal para análise e instrução acerca da documentação encaminhada pela referida unidade gestora.

Em consulta formulada junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, aquele núcleo constatou que a Sra. Bruna Sgro Barroso havia obtido o direito a nomeação para ocupar o cargo 54: Assistente Social – São José do Calçado/ES.

Isso ocorreu por meio de uma decisão liminar prolatada nos autos do Processo 0027956-70.2015.8.08.0000 (Mandado de Segurança Cível - Data da Publicação no Diário: 26/01/2016 - Relator: Pedro Valls Feu Rosa), conforme exposto na Instrução Técnica Conclusiva 5434/2020-5 (evento 4), *in litteris*:

(...)

*Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, entendendo inicialmente o Relator que a impetrante possuía azo em seu pleito, deferiu o pedido de liminar para que a Sra. Bruna Sgro Barroso fosse nomeada a ocupar o cargo 54: Assistente Social – São José do Calçado/ES, senão vejamos:*

*0027956-70.2015.8.08.0000*

*Ação: Mandado de Segurança Cível*

*Data da Decisão: 13/01/2016*

*Data da Publicação no Diário: 26/01/2016*

*Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA*

*Decisão: Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado em favor de BRUNA SGRO BARROSO. A impetrante sustenta que foi aprovada no concurso público promovido pelo Estado do Espírito Santo, por meio do Edital nº 1 SESA/ES para o cargo de Assistente Social, no Hospital São José na cidade de São José do Calçado.*

(...)

*Assim sendo, DEFIRO o pedido de liminar, para que seja a impetrante BRUNA SGRO BARROSO nomeada a ocupar o cargo 54: Assistente Social – São José do Calçado.*

*Intime-se os interessados.*

*Ouçã-se a Douta Procuradoria de Justiça.*

*Por fim, conclusos.*

Entretanto, tendo por base as informações e dados encaminhados pela unidade gestora, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal apurou que a presente admissão apresentava algumas inconsistências que mereciam apuração.

Nesse sentido, a área técnica constatou a existência de decisão judicial proferida nos autos do Processo 00279567020158080000/2015, a influir no presente ato de admissão no que tange ao direito líquido e certo da concursada de manter a sua nomeação e posse no referido cargo, senão vejamos:

*1 - A nomeação NÃO respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, IV da Constituição Federal.*

*2 - A nomeação efetivada em 14/03/2016 NÃO ocorreu dentro do prazo de validade do concurso (31/10/2015), em desacordo ao estabelecido no art. 37, III, da Constituição Federal.*

*3 - A nomeação correu em data anterior a nomeação de candidato melhor classificado, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.*

*4 - Há ação judicial que atinge o presente ato de admissão: 00279567020158080000/2015, com trânsito em julgado, com a conseqüente denegação do mandamus.*

Sobre os autos do citado processo judicial, verificou o NRP que em Sessão realizada aos 02 de fevereiro de 2017, o Tribunal Pleno, após os tramites e informações obtidas durante o *inter* procedimental, assim decidiu:

*EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIA SUPERVENIENTE DE CANDIDATO APROVADO. DOCUMENTO INIDÔNEO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Conforme o entendimento dos Tribunais Superiores, a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso. **2. Embora tenha a candidata aprovada em colocação superior reconhecido firma quanto ao documento de desistência, não há notícia nos autos de que a Administração tenha obtido ciência.** 3. **Ademais, sendo o período para a candidata aprovada entrar em exercício de trinta dias, tal prazo se esgotaria em data posterior à da vigência do concurso.** 4. **Ordem denegada.***

*(TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100150042693, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA - Relator Substituto: MARCELO MENEZES LOUREIRO, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 02/02/2017, Data da Publicação no Diário: 24/02/2017)*

Segundo a análise conclusiva proferida pela área técnica, o TJES chegou ao entendimento de que “a Impetrante não possuía direito líquido e certo quando impetrou o mandamus, pois utilizou-se da referida ação constitucional em 06/11/2015 – já expirado o prazo de validade do certame (que deu-se em

*30/10/2015). Além disso, entenderam os H. Desembargadores que o argumento por ela suscitado (desistência de candidato), somente lhe conferiria direito líquido e certo à nomeação acaso houvesse sido informado à Administração ainda dentro do prazo de validade do concurso – o que não ocorreu.”*

Diante disso, e após analisar o conteúdo dos autos, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal deste Tribunal expediu a ITC 5434/2020-5 com proposta de encaminhamento pela denegação do registro do presente ato de admissão (evento 4).

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com a referida Instrução Técnica Conclusiva (Parecer 4124/2020-1 - evento 8).

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o douto Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1777/2021-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DENEGAR REGISTRO** ao ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente